



H. Ceq.

## Freguesia de Marvila

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

#### ENTRE

#### FREGUESIA DE MARVILA

#### E

### NUCLISOL JEAN PIAGET – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA, A INTEGRAÇÃO E A SOLIDARIEDADE

Considerando que:

1. Compete às autarquias locais “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para a Freguesia”, de acordo com a alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à citada Lei 75/2013;
2. As freguesias devem promover e executar projetos dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da cultura, tempos livres e desporto, como previsto na alínea d) do n.º 1 e 2 do artigo 7.º do referido diploma;
3. A Freguesia de Marvila assume como um dos seus pilares estratégicos de ação, o incremento de governação participada e partilhada, o que se propõe fazer através de interação e de valorização da cooperação com a sociedade civil e a participação cívica dos marvilenses e das entidades institucionais sediadas na Freguesia, como é o caso da Nuclisol Jean Piaget;
4. O desenvolvimento de atividades que possam ir ao encontro da diversidade cultural, desportiva, educativa, e onde as crianças possam estar inseridas, é sem dúvida uma prioridade para a autarquia e uma forma de promover o crescimento humano dos mais jovens;
5. É uma instituição particular de solidariedade social que tem como objetivos a criação e organização de centros, creches, escolas e jardins de infância, centros de acolhimento e acompanhamento de crianças e adultos marginalizados, deficientes ou em situação de risco, centros de apoio e famílias económica e socialmente carenciadas, centros de proteção e acompanhamentos de idosos inválidos e indivíduos sem capacidade para o trabalho, centros de apoio e proteção na saúde preventiva e curativa;
6. Tem como missão desenvolver respostas que promovam a integração e a inclusão social, com rigor, integridade, confidencialidade e privacidade, utilizando políticas e estratégias da proximidade e envolvimento com a comunidade;
7. Têm como valores a confidencialidade; rigor; privacidade; integridade; políticas de qualidade; parceria; recursos humanos; ética e participação.

Nesta senda, e por forma a dar cumprimento a esta importante atribuição, celebra-se o presente protocolo.

Entre:

A Freguesia de Marvila, pessoa coletiva número 507 330 609, com sede na Av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José António Videira, doravante Primeira Outorgante,



E

A Nuclisol Jean Piaget – Associação para o desenvolvimento da criança, a integração e a solidariedade, pessoa coletiva n.º 502 909 927, com sede na Rua Engenheiro Cunha Leal, Bairro do Condado, 1950 – 105 Lisboa, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração Cláudia Maria Serpa Garcia e pela tesoureira Maria de Fátima Lourenço Rosa, de acordo com os respetivos estatutos, adiante Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do Protocolo**

O presente Protocolo tem como objeto a atribuição de apoio financeiro pela Freguesia de Marvila à Nuclisol Jean Piaget – Associação para o desenvolvimento da criança para financiamento das atividades a desenvolver pela segunda outorgante de acordo com o Plano de Atividades para 2022.

**Cláusula 2.ª**

**Apoio Financeiro**

1. A Freguesia de Marvila colabora com a Nuclisol Jean Piaget – Associação para o desenvolvimento da criança mediante a atribuição de um apoio financeiro, para o fim indicado na cláusula anterior, no montante de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros), sendo que os custos que ultrapassem esse valor serão suportados pela Segunda Outorgante.
2. O apoio a que se refere o número anterior será pago em duas tranches semestrais de 6.250,00 € (seis mil duzentos e cinquenta euros), por transferência bancária, mediante a apresentação de fatura/recibo, nos seguintes termos:
  - a) A primeira tranche, nos 30 dias subsequentes à outorga do presente protocolo, desde que reunidas as condições previstas na cláusula seguinte;
  - b) A segunda tranche, no início do segundo semestre.

**Cláusula 3.ª**

**Obrigações da Segunda Outorgante**

Da celebração do presente Protocolo resultam para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Aplicar e administrar corretamente o presente apoio financeiro tendo em conta o fim a que se destina, atendendo, na sua atuação, aos critérios da economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído Freguesia de Marvila;
- b) Elaborar relatório semestral dos eventos desenvolvidos e apoiados pela Primeira Outorgante ao abrigo deste Protocolo, nos quais conste uma descrição sumária das atividades levadas a cabo e o balanço geral das mesmas;
- c) Dever de colaboração com a Junta de Freguesia de Marvila, prestando todas as informações e entregando os documentos que lhe sejam solicitados para a celebração e execução deste Protocolo;
- d) Publicitar as atividades e eventos a desenvolver fazendo referência ao apoio da Freguesia de Marvila para a realização do evento em causa;
- e) Comunicar à Junta de Freguesia qualquer alteração que tenha lugar ao nível dos corpos dirigentes da associação bem como as eventuais alterações ao plano de atividades apresentado;
- f) Comunicar atempadamente à Junta de Freguesia a data de realização de cada evento;



- g) Entregar Relatório de atividades e prestação de contas de 2021 aprovado pelo órgão competente.

**Cláusula 4.ª**

**Incumprimento e formas de extinção do protocolo**

1. As partes podem fazer cessar este Protocolo por meio de revogação ou resolução nos termos dos números seguintes.
2. A revogação por acordo entre as partes pode ter lugar a todo o tempo e tem de ser reduzida a escrito, produzindo efeitos a partir da assinatura do acordo de revogação.
3. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada à contraparte, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se conclui o semestre já apoiado, nos termos da cláusula 2.ª.
4. O incumprimento pela Segunda Outorgante das obrigações resultantes do presente Protocolo constitui motivo para a resolução unilateral do mesmo por parte da Junta de Freguesia de Marvila e implica a devolução dos montantes recebidos.
5. O incumprimento do presente Protocolo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante, durante o mesmo mandato autárquico.
6. A não prestação de contas, ou a sua prestação de forma incompleta ou irregular, pode determinar a devolução dos montantes recebidos indevidamente justificados.

**Cláusula 5.ª**

**Alterações ao protocolo**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª, o presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes.
2. As alterações que, por acordo, venham a ter lugar nos termos do número anterior contarão sempre se aditamentos ao presente protocolo.

**Cláusula 6.ª**

**Composição de litígios**

1. A tudo o que não esteja previsto no presente Protocolo aplicam-se os termos acordados entre as partes.
2. Na impossibilidade de conciliação de posições entre as partes, é competente para conhecer dos litígios emergentes da interpretação e execução do presente protocolo o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

**Cláusula 7.ª**

**Vigência do protocolo**

O presente Protocolo vigora desde a sua assinatura até 31 de dezembro do ano em que terminar o mandato dos atuais órgãos da Freguesia, podendo ser revisto o valor anual previsto na cláusula 2.ª, consoante o plano de atividades apresentado pela Segunda Outorgante, por deliberação da Junta de Freguesia e comunicação à Assembleia de Freguesia.

Outorgado em Marvila, Lisboa, em 25 de janeiro de 2022, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

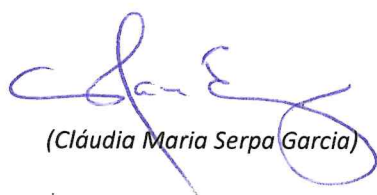


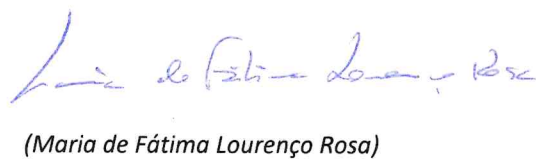
## Freguesia de Marvila

Pela Primeira Outorgante,

  
(José António Videira)

Pela Segunda Outorgante,

  
(Cláudia Maria Serpa Garcia)

  
(Maria de Fátima Lourenço Rosa)